

TC 004.701/2017-8

Tipo: tomada de contas especial

Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Paraná (UFPR)

Responsáveis: Marcio Ronaldo Roland (CPF 450.401.419-04), Conceição Abadia de Abreu Mendonça (CPF 203.022.071-04), Graciela Inês Bolzon de Muniz (CPF 674.273.759-04), Edilson Sergio Silveira (CPF 141.231.638-31), Júlio Cezar Martins (CPF 583.997.397-15) e André Santos de Oliveira (CPF 029.849.089-70)

Procurador ou Advogado: Não há

Proposta: preliminar

1. Trata-se de processo de tomada de contas especial, instaurado em cumprimento ao Acórdão 291/2017-TCU-Plenário (peça 55), no âmbito da representação TC 034.726/2016-0, prolatado nos seguintes termos:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;

9.2. determinar a formação de 27 (vinte e sete) processos de tomada de contas especial, individualizados por beneficiário das bolsas e auxílios irregulares, a partir da reprodução de cópia integral dos presentes autos, com vistas à apuração do débito decorrente da concessão e do pagamento irregular, sem fundamentação legal e comprovação documental, no âmbito da Universidade Federal do Paraná, de bolsas de estudos e pesquisas nos 234 processos relacionados à peça 35, que levaram a repasses totais de R\$ 7.343.333,10 (sete milhões, trezentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e dez centavos) a beneficiários sem qualquer vínculo com a Universidade e que não preenchiam os requisitos exigidos para recebimento dos recursos;

9.3. autorizar as citações detalhadas na instrução à peça 51 e determinar a inclusão, distinguida em relação a cada um dos pagamentos, da solidariedade pelo débito dos responsáveis André Santos de Oliveira (CPF 029.849.089-70), Denise Maria Mansani Wolff (CPF 541.914.599-53), Guiomar Jacobs (CPF 392.074.209-53), Josiane de Paula Ribeiro (CPF 539.125.199-00), Júlio Cezar Martins (CPF 583.997.397-15) e Lúcia Regina Assumpção Montanhini (CPF 313.336.059-00), responsáveis pela liquidação e pagamento, para que, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, apresentem alegações de defesa em face da irregularidade indicada no subitem anterior e/ou recolham aos cofres da Universidade Federal do Paraná as quantias discriminadas em cada caso, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

(...)

9.7. determinar à Secex/PR que:

9.7.1. encaminhe, em anexo aos ofícios de citação e audiência, cópia desta deliberação a todos os responsáveis, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, a fim de subsidiar as manifestações de defesa;

(...)

2. As referidas citações haviam sido propostas no processo de representação, conforme instrução de mérito acostada à peça 51, p. 16-42. Contudo, nos termos do subitem 9.3 da decisão

supracitada, foi determinada a inclusão distinguida em relação a cada um dos pagamentos, da solidariedade pelo débito dos seguintes servidores da Universidade Federal do Paraná: André Santos de Oliveira, Denise Maria Mansani Wolff, Guiomar Jacobs, Josiane de Paula Ribeiro, Júlio Cezar Martins e Lúcia Regina Assumpção Montanhini, responsáveis pela liquidação e pagamento dos processos em análise no âmbito da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Proplan.

3. Assim, a presente TCE tem por objeto apurar o débito imputado ao Sr. Marcio Ronaldo Roland, beneficiado com pagamentos no valor total de R\$ 81.000,00, recalculado e com relação de solidariedade revista, nos termos do subitem 9.3 do Acórdão 291/2017-TCU-Plenário, utilizando como premissa as informações relativas aos processos de pagamento destinados ao beneficiário, constantes da planilha inserida à peça 58, passando a vigorar da seguinte forma:

3.1 Marcio Ronaldo Roland (CPF 450.401.419-04), beneficiário dos pagamentos realizados indevidamente, Conceição Abadia de Abreu Mendonça (CPF 203.022.071-04), Chefe da Unidade de Orçamento e Finanças da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação à época dos fatos, Graciela Ines Bolzon de Muniz (CPF 674.273.759-04), Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação Substituta à época dos fatos, Julio Cezar Martins (CPF 583.997.397-15), Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças Substituto à época dos fatos e André Santos de Oliveira (CPF 029.849.089-70), na condição de Diretor de Contabilidade e Finanças:

DATA	VALOR (R\$)
15/6/2016	13.500,00
4/8/2016	27.000,00
27/9/2016	13.500,00
31/10/2016	13.500,00
TOTAL	67.500,00

3.2 Marcio Ronaldo Roland (CPF 450.401.419-04), beneficiário dos pagamentos realizados indevidamente, Conceição Abadia de Abreu Mendonça (CPF 203.022.071-04), Chefe da Unidade de Orçamento e Finanças da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação à época dos fatos, Edilson Sergio Silveira (CPF 141.231.638-31), Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação à época dos fatos, Julio Cezar Martins (CPF 583.997.397-15), Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças Substituto à época dos fatos e André Santos de Oliveira (CPF 029.849.089-70), na condição de Diretor de Contabilidade e Finanças:

DATA	VALOR (R\$)
30/8/2016	13.500,00

4. No que concerne à identificação e avaliação da responsabilidade dos gestores, foi elaborada e acostada à peça 59 a matriz de responsabilização, conforme orientação contida no Memorando-Circular 33/2014 – Segecex.

5. Ante todo o exposto, promovida a inclusão da responsabilidade dos servidores da Pró-Reitoria Planejamento, Orçamento e Finanças da UFPR, a quantificação solidária do débito, nos termos do subitem 9.3 do Acórdão 291/2017-TCU-Plenário e a definição das condutas dos responsáveis, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

5.1 promover a citação solidária dos responsáveis a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, a contar da notificação, apresentem alegações de defesa para as ocorrências relacionadas a seguir e/ou recolham, solidariamente, aos cofres Universidade Federal do Paraná as quantias indicadas no item 3 desta instrução, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

5.1.1 Marcio Ronaldo Roland (CPF 450.401.419-04): em razão do recebimento dos pagamentos a seguir relacionados, creditados pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), no valor total de R\$ 81.000,00, a título de bolsa auxílio a pesquisador, conforme relacionado na planilha constante da peça 58, ante a inexistência de processos administrativos formalizados para a concessão das respectivas bolsas, ante a inexistência de evidências quanto à realização de produção científica, desenvolvimento de pesquisas, realização de estudos ou de quaisquer outras atividades prestadas a UFPR, considerando ainda a inexistência de vínculos profissionais ou estudantis com a UFPR e a inexistência de cadastro de seu currículo na Plataforma *Lattes*, condição indispensável para o recebimento de bolsas de estudo e pesquisa;

5.1.2 Conceição Abadia de Abreu Mendonça (CPF 203.022.071-04): por dar início aos processos de pagamento mediante a elaboração da relação de beneficiários de bolsas de auxílio a pesquisador, bolsas de estudos, bolsas de estudos no país, bolsas de estudo internacional, bolsas sênior e bolsas de iniciação científica, dentre outras, nos processos de pagamento relacionados na peça 58, em anexo, a pessoas sem qualquer vínculo com a Universidade Federal do Paraná (UFPR), seja como professores, servidores ou alunos, que não possuíam grau de instrução compatível com as bolsas recebidas e que não possuíam currículo cadastrado na Plataforma *Lattes*, condição indispensável para o recebimento de bolsas de estudo e pesquisa, agravado ainda pelo fato de que inexistem processos administrativos que autorizassem a realização dos pagamentos, bem como documentos que evidenciassem a realização de produção científica, desenvolvimento de pesquisas, realização de estudos ou de quaisquer outras atividades prestadas a UFPR;

5.1.3 Graciela Ines Bolzon de Muniz (CPF 674.273.759-04): por deixar de executar e acompanhar o processo de utilização orçamentária da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação de forma adequada, permitindo a realização de pagamentos irregulares, mediante a aposição de sua assinatura nas relações fraudulentas de beneficiários, atestando assim a liquidação da despesa nos processos de pagamento em que atuou, relacionados na peça 58, em anexo, beneficiando indevidamente pessoas sem qualquer vínculo com a Universidade Federal do Paraná (UFPR), seja como professores, servidores ou alunos, que não possuíam grau de instrução compatível com as bolsas recebidas e que não possuíam currículo cadastrado na Plataforma *Lattes*, condição indispensável para o recebimento de bolsas de estudo e pesquisa, considerando ainda que os pagamentos irregulares identificados nos anos de 2015 a outubro de 2016 representaram parcela significativa dos recursos geridos no âmbito da PRPPG, perfazendo cerca de 30% da totalidade de recursos destinados ao pagamento de bolsas naquela Pró-Reitoria e que o valor individual das bolsas concedidas irregularmente correspondiam aos maiores valores de bolsas pagas no âmbito da PRPPG;

5.1.4 Edilson Sergio Silveira (CPF 141.231.638-31): por deixar de executar e acompanhar o processo de utilização orçamentária da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação de forma adequada, permitindo a realização de pagamentos irregulares, mediante a aposição de sua assinatura nas relações fraudulentas de beneficiários, atestando assim a liquidação da despesa nos processos de pagamento em que atuou, relacionados na peça 58, em anexo, beneficiando indevidamente pessoas sem qualquer vínculo com a Universidade Federal do Paraná (UFPR), seja como professores, servidores ou alunos, que não possuíam grau de instrução compatível com as bolsas recebidas e que não possuíam currículo cadastrado na Plataforma *Lattes*, condição indispensável para o recebimento de bolsas de estudo e pesquisa, considerando ainda que os pagamentos irregulares identificados nos

anos de 2015 a outubro de 2016 representaram parcela significativa dos recursos geridos no âmbito da PRPPG, perfazendo cerca de 30% da totalidade de recursos destinados ao pagamento de bolsas naquela Pró-Reitoria e que o valor individual das bolsas concedidas irregularmente correspondiam aos maiores valores de bolsas pagas no âmbito da PRPPG;

5.1.5 Julio Cezar Martins (CPF 583.997.397-15), na condição de Pró-Reitor Substituto de Planejamento, Orçamento e Finanças da Universidade Federal do Paraná (Proplan/UFPR) à época dos fatos, pela autorização de pagamento irregulares destinados a bolsas de auxílio a pesquisadores, bolsas de estudos, bolsas de iniciação científica, dentre outras, a pessoas sem qualquer vínculo com a UFPR, seja como professores, servidores ou alunos, que não possuíam grau de instrução compatível com as bolsas recebidas e que não possuíam currículo cadastrado na Plataforma Lattes, mediante assinatura autorizativa realizada nos processos de pagamento irregulares, relacionados na peça 58, em anexo, em desconformidade com o estabelecido no art. 5º dos Atos Orçamentários n. 01/2013, n. 01/2014, n. 01/2015 e n. 01/2016 Proplan/UFPR, uma vez que os processos não dispunham de documentos mínimos que pudessem atestar a regular execução e liquidação das despesas;

5.1.6 Andre Santos de Oliveira (CPF 029.849.089-70), na condição de Diretor de Contabilidade e finanças da Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças da Universidade Federal do Paraná, pelo atesto registrado nos processos de pagamento irregulares, relacionados na peça 58, em anexo, destinados a bolsas de auxílio a pesquisadores, bolsas de estudos, bolsas de iniciação científica, dentre outras, a pessoas sem qualquer vínculo com a UFPR, seja como professores, servidores ou alunos, que não possuíam grau de instrução compatível com as bolsas recebidas e que não possuíam currículo cadastrado na Plataforma Lattes, declarando que os processos foram devidamente examinados quanto aos aspectos formais e legais, em relação aos estágios de Empenho e Liquidação de Despesa, estando em condições de prosseguir, não obstante os mesmos não dispusessem de elementos mínimos que possibilitassem a regular liquidação da despesa, tais como o contrato, ajuste ou acordo firmado, comprovação do desenvolvimento ou da realização de pesquisas, estudos ou serviços executados, de forma que não era possível apurar a veracidade da origem, do objeto e do montante a ser pago, bem como do direito adquirido pelos credores relacionados, em desconformidade com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira da Universidade Federal do Paraná (N.E.O.F);

5.2 encaminhar, em anexo aos ofícios de citação, cópia do Acórdão 291/2017-TCU-Plenário (peça 55), acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram (peça 56 e 57), bem como da relação de processos de pagamento e da matriz de responsabilização (peças 58 e 59), a fim de subsidiar as manifestações de defesa.

Secex/PR, em 10 de abril de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

CASSIO DELPONTE VIDAL

AUFC – Mat. 7838-7